



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: SEI 009.00000954/2024-54

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 32339247343

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino Centro Sul

EMENTA: Solicita informação acerca do dia e horário da primeira reunião de conselho da Escola Estadual Maria José. Pedido atendido. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00096/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino Centro Sul, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão encaminhou documentos através do sistema SIC.SP, contendo as seguintes informações: (i) ofício 35/2025, Informa que em 23/02/2024 ocorreu a eleição dos membros do conselho, os quais tomaram posse em 04/03/2024, com mandato iniciando em 04/03/2024, de acordo com a Resolução 19/2022; (ii) relatório do Supervisor: Em resposta ao e-mail do requerente com o mesmo teor ao pedido de acesso à informação datado de 03/04/2024 às 08:44, o relatório menciona a data da eleição dos membros e a homologação do calendário conforme a Resolução 19/2022. (iii) Ata da Eleição dos Membros, no qual foi registrado os detalhes da eleição dos membros. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em análise detalhada do caso em questão, verificou-se que o órgão atendeu integralmente ao pedido inicial, esclarecendo que a primeira reunião ocorreu em 23/02/2024. No entanto, os fundamentos apresentados pelo requerente em seu recurso não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação (LAI). O requerente expressou sua insatisfação por não ter recebido convite para a reunião de posse, apesar de ter se candidatado a ser membro do conselho.
4. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
5. Assim, considerando que o solicitante recebeu a informação que originou o presente recurso e que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de maio de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 09/05/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027234919** e o código CRC **05AED20D**.